



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Recebi em 16/12/13

# Câmara Municipal de Cascavel

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO PARANÁ 16/12/13

Lido em.....

Gugu Bueno  
Vereador - 1º Secretário

Kleber S. Mayer  
Diretora de Planejamento e Apoio ao

PARECER N° 732 DE 2013

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 224 de 2013, que Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, Instrumento da Política de Saneamento Básico e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal.

**Relator:** Vereador Fernando Winter.

**Parecer: FAVORÁVEL**

## I – RELATÓRIO

A presente matéria dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico no Município de Cascavel.

Afirma o Ilustríssimo Senhor Prefeito, autor da proposta, que a proposição faz-se necessária em virtude da exigência prevista na Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico).

Em atendimento ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta Comissão, o mencionado Projeto de Lei Ordinária nº. 224, de 2013, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

## II – VOTO DO RELATOR

Colocado em análise o Projeto de Lei nº. 224 de 2013, quanto ao mérito, observa-se que a presente proposição visa atender a Lei Federal nº 11.445/2007 que exige que todos os Municípios elaborem seu Plano Municipal de Saneamento Básico.

Salienta-se que, a mencionada exigência legal é colocada como condição para recebimento de recursos federais para projetos de saneamento básico, a saber:

“Art. 50. A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados: [...]” (grifou-se)



# Câmara Municipal de Cascavel

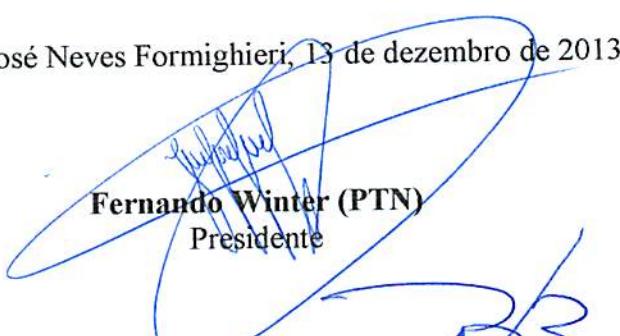
## ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, e consoante ao disposto no artigo 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis que estabelece ser da competência da Comissão de Viação e Obras Públicas e Urbanismo opinar e exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

### III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Fernando Winter, Jorge Menegatti e Paulo Dileto Bebber.

Palácio José Neves Formighieri, 13 de dezembro de 2013.

  
Fernando Winter (PTN)  
Presidente

  
Jorge Menegatti (PSC)  
Secretário

  
Paulo Dileto Bebber (PR)  
Membro